



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.421/2022

Cria a Campanha Municipal de Incentivo à Plantação de Árvores e Flores.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito, por de seus Departamentos, deverá estimular medidas que visem criar e desenvolver a consciência da população, para o plantio de árvores e flores, bem como para sua conservação, especialmente produzindo ações concretas nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Todo o trabalho a ser realizado em áreas públicas deverá seguir a orientação do órgão do Município designado para tal fim, dentro das normas previamente estabelecidas.

Art. 2º Deverá ser formada uma Comissão Especial, composta por 5 (cinco) membros voluntários, sendo dois (dois) servidores do próprio Município e os demais de órgãos públicos e privados, especialmente convidados para este fim, que atuem direta ou indiretamente no setor da agricultura, de paisagismo e da ecologia, que terá a finalidade de planejar, organizar e executar a campanha.

§ 1º. A Comissão será dirigida por um coordenador escolhido entre seus membros, com voto direto, com posterior homologação do Sr. Prefeito Municipal,

§ 2º. A comunidade reunir-se-á, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, no intuito de promover campanhas de incentivo ao plantio de árvores e flores, em áreas públicas e privadas, despertando e desenvolvendo a consciência ecológica, mostrando a importância do verde e dos espaços floridos, alertando a comunidade para a necessidade do cumprimento da recomendação da Organização Mundial de Saúde, que é de, no mínimo, 12 (doze) metros quadrados de área verde por habitante.

Art. 3º O plantio deverá ocorrer durante todo o ano e preferencialmente, nos dias úteis que antecedem a data em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente, que ocorre no dia 05 de junho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 4º As mudas poderão ser providenciadas pelo Município, no horto municipal, podendo, também, serem doadas por parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 31 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Eduardo Donnabella'.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal